



## CONVÊNIO Nº 053/2018

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE IBICARÉ, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM João Valério Borges, portador do CPF nº 407.426.870-15, e o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, situado à Rua Dom Pedro II, 133, Centro, CEP 89640-000, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Gianfranco Volpato, residente e domiciliado à Rua São José, nº 50, Centro, CEP 89640-000, CPF nº 016.790.279-21, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de Ibicaré, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme Art. 4º,V, da Lei nº13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, habite-se ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, e Art. 4º,V, da Lei nº13.425 de 30 de março de 2017.

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988. e alterações posteriores;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer os planos de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente;

2.1.5 – Doar para o Concedente os veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 – Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

## **2.2 - DO CONCEDENTE:**

2.2.1 - Repassar ao município de Ibicaré a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 – Realizar, através da Organização de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Promover, através da Organização de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio;

2.2.6 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.7 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento do Corpo de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.8 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS**

**3.1** - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

alterações posteriores.

**3.2** - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

**3.3** - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

4.1 - Material de Consumo 3.3.90.00.00.00;

4.2 - Material Permanente 4.4.90.00.00.00;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

**5.1** - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC ou quem por ele for designado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO**

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Decreto nº 127, de 30 de março de 2011; Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interposição judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.





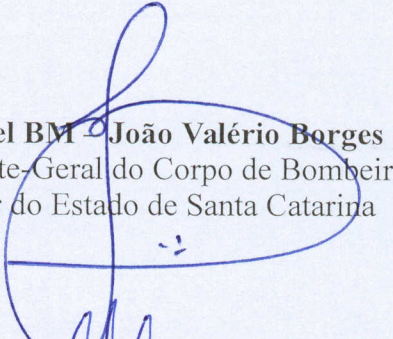
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

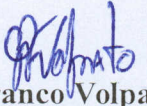
### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

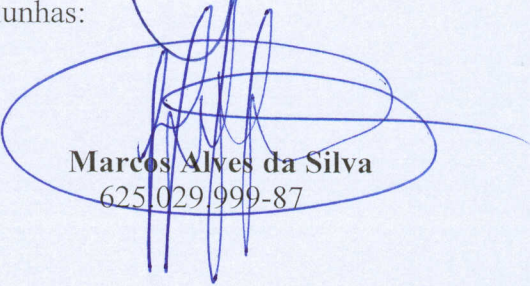
E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

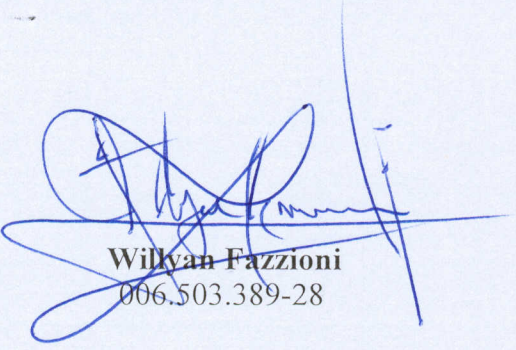
Florianópolis, 17 DE AGOSTO DE 2018

  
**Coronel BM João Valério Borges**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar do Estado de Santa Catarina

  
**Gianfranco Volpato**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
**Marcos Alves da Silva**  
625.029.999-87

  
**Willyan Fazzioni**  
006.503.389-28



**PORTARIA Nº 680/SSP/DGPC/CORPC de 15/08/2018**

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada Corregedora da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 10/2018, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 231.344-8, mandado instaurar pela Portaria nº 775/SSP/DGPC/CORPC de 22.09.2017, com efeitos a contar de 01.08.2018.

**Delegada Sandra Mara Pereira**  
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 552339

**PORTARIA Nº 681/SSP/DGPC/CORPC de 15/08/2018**

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada Corregedora da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 11/2018, no qual é acusado o Servidor de matrícula nº 983.168-1, mandado instaurar pela Portaria nº 776/SSP/DGPC/CORPC de 22.09.2017, com efeitos a contar de 01.08.2018.

**Delegada Sandra Mara Pereira**  
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 552340

**PORTARIA Nº 682/SSP/DGPC/CORPC de 15/08/2018**

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada Corregedora da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 12/2018, no qual é acusado o Servidor de matrícula nº 368.165-3, mandado instaurar pela Portaria nº 791/SSP/DGPC/CORPC de 29.09.2017, com efeitos a contar de 01.08.2018.

**Delegada Sandra Mara Pereira**  
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 552341

**PORTARIA Nº 683/SSP/DGPC/CORPC de 15/08/2018**

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada Corregedora da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 34/2018, no qual é acusado o Servidor de matrícula nº 118.609-4, mandado instaurar pela Portaria nº 1018/SSP/DGPC/CORPC de 11/12/2017, com efeitos a contar de 08.08.2018.

**Delegada Sandra Mara Pereira**  
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 552342

**PORTARIA Nº 636/SSP/DGPC/CORPC, de 06/08/2018.**

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2017 (no qual é acusada a servidora de matrícula nº 308.543-0), instaurado pela Portaria nº 365/SSP/DGPC/CORPC, de 02/05/2017, com efeitos a contar de 19/08/2018.

**Marcos Flavio Ghizoni Junior**  
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 551067

**PORTARIA Nº 637/SSP/DGPC/CORPC, de 06/08/2018.**

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2016 (no qual é acusado o servidor de matrícula nº 303.633-2), instaurado pela Portaria nº 244/SSP/DGPC/CORPC, de 11/04/2016, com efeitos a contar de 19/08/2018.

**Marcos Flavio Ghizoni Junior**  
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 551069

**PORTARIA Nº 951/GAB/DGPC/SSP de 09/08/2018.**

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, ANDRE RODRIGUES, mat. nº 0658396201, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU ERVAL VELHO e pela DPMU LUZERNA, no período de 07/08/2018 a 05/09/2018, em razão da licença para tratamento de saúde do Responsável, mat. nº 0262529601.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado Geral da Polícia Civil  
Republicada por incorreção

Cod. Mat.: 552293

**Polícia Militar****PORTARIA Nº 280/PMSC/2018, de 16/08/2018.**

**REINTEGRAR**, ao serviço ativo da Polícia Militar de Santa Catarina, junto à 2ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar, a contar de 16 de agosto de 2018, **KAUÊ AFONSO KEINER, Soldado PM matrícula 990115-9**, em cumprimento ao Procedimento Comum dos autos nº 0308562-80.2018.8.24.0023, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, o qual teve a sua anulação de inclusão realizada através da Portaria nº 242/PMSC/2018.

**CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR**  
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 552366

**PORTARIA Nº 277/PMSC/2018, de 15/08/2018.**

**ANULAR**, a inclusão no serviço ativo da Polícia Militar de Santa Catarina, com fulcro no Processo Administrativo nº 30/CGCP/2017, por incidir no art. 15 §1º da Lei Complementar nº 587/2013, no art. 3º inciso XIV, "h" e "k" do Decreto nº 1.479/2013 c/c art. 29 I, IV, IX, XII e XIII da Lei nº 6.218/1983 e 11.15 do Edital nº 014/CESEP/2015, de **LEONARDO PIRES DA SILVA, Soldado PM matrícula 990555-3**, a contar de 17 de agosto de 2018.

**CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR**  
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 552415

**Corpo de Bombeiros Militar****PORTARIA Nº 292/CBMS/2018, de 07 de agosto de 2018.**

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais resolve:

**EXONERAR**, da função de Comandante da 1ª Companhia do 1º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/1ºBBM), com sede em Florianópolis - SC, **CHRISTIANO CARDOSO, Ten Cel BM matrícula 925320-3**, com efeitos a contar de 6 de agosto de 2018.

**NOMEAR**, para exercer a função de Comandante Interino da 1ª Companhia do 1º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/1ºBBM), com sede em Florianópolis - SC, **ANDRÉ PEREIRA CANEVER, 1º Ten BM matrícula 929143-1-02**, com efeitos a contar de 6 de agosto de 2018.

**Cel BM JOÃO VALÉRIO BORGES**  
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 552257

**PORTARIA Nº 293/CBMS/2018, de 07 de agosto de 2018.**

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, do artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983; regulamentado pelo Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e nos termos da Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolve, **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Casa Militar, o **3º Sgt BM matrícula 923184-6 ADILSON CHARLES FERNANDES** com efeitos a contar da dia 06 de agosto de 2018.

**Cel BM JOÃO VALÉRIO BORGES**  
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 552262

**PORTARIA Nº 299/CBMS/2018, de 10 de agosto de 2018.**

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, resolve, **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA**, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), **ARÃO PEREIRA, 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 924345-3** a contar de 28 de julho de 2018.

**Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES**  
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 552264

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 053/2018, PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Ibiracé. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Ibiracé, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108

da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 16/08/2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 17 de Agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Gianfranco Volpato, pelo Município.

Cod. Mat.: 552404

**DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina****PORTARIA Nº 0260/DETRAN/ASJUR/2018**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN nº 689/2017; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 0076/DETRAN/ASJUR/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Credenciar** para operar como Entidades Credoras de Reserva de Domínio Pessoa Jurídica o PARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 82.945.932/0001-71, estabelecido na R. TIRADENTES, 475, bairro: CENTRO, SÃO LOURENÇO DO OESTE, SC.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do pagamento da taxa Estadual prevista no Art. 41 da Portaria 076/DETRAN/ASJUR/2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
Florianópolis, 15 de agosto de 2018.

**VANDERLEI OLÍVIO ROSSO**  
Diretor Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 552119

**PORTARIA Nº 0261/DETRAN/ASJUR/2018**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN nº 689/2017; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 0076/DETRAN/ASJUR/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Credenciar** para operar como Entidades Credoras de Reserva De Domínio Pessoa Jurídica o COLOMBO MOTOS S/A, CNPJ n. 11.569.686/0001-52, estabelecido na R. RUA JOSE ACHILLES COLOMBO, 50, ANEXO PAVILHAO A, bairro: SÃO ROQUE, FARROUPILHA, RS.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do pagamento da taxa Estadual prevista no Art. 41 da Portaria 076/DETRAN/ASJUR/2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
Florianópolis, 15 de agosto de 2018.

**VANDERLEI OLÍVIO ROSSO**  
Diretor Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 552120

**PORTARIA Nº 0262/DETRAN/ASJUR/2018**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN nº 689/2017; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 0076/DETRAN/ASJUR/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Credenciar** para operar como Agente Financeiro o CO-OPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO SICOOB VALE DO VINHO, CNPJ n. 81.016.131/0001-69, estabelecido na AV DOM PEDRO II, 692, bairro: CENTRO, VIDEIRA, SC.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do pagamento da taxa Estadual prevista no Art. 41 da Portaria 076/DETRAN/ASJUR/2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
Florianópolis, 15 de agosto de 2018.

**VANDERLEI OLÍVIO ROSSO**  
Diretor Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 552121

**PORTARIA Nº 0263/DETRAN/ASJUR/2018**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN nº 689/2017; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 0076/DETRAN/ASJUR/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Credenciar** para operar como Agente Financeiro o SIMPALA LANÇADORA E ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ n. 87.945.218/0001-05, estabelecido na AV IPIRANGA, 6500, bairro: JARDIM BOTANICO, PORTO ALEGRE, RS.